



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização da Sra. NILVA DE SOUSA OLIVEIRA, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratar perito contador assistente para acompanhar a elaboração da metodologia de cálculos junto ao perito oficial da união no processo nº 24934-06.2014.4.01.3900, que tem como Requerente o Município de Vitória do Xingu e Requerido a União (FUNDEF), para isso foi nomeado o perito para representar o Requerente, o Sr. Julião Neves da Rocha Júnior, o qual é o contratado neste ato. Os serviços irá consistir em: Leitura e interpretação do processo; Preparação de termos de diligências; Realização de diligências; Pesquisa e exames de livros e documentos técnicos; Laudos interdisciplinares; Elaboração de laudos; Reuniões com peritos oficiais, quando necessário e; Revisão final.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da contratação do perito contador para o acompanhamento e elaboração dos cálculos e análises de documentais relativo ao processo que tem como Requerente o Município de Vitória do Xingu e Requerido a União Federal, no processo 24934-06.201.4.01.3900, a serem desenvolvidas junto ao Fundo Municipal de Educação, tal contratação requer um profissional altamente qualificado e experiente.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu do Sr. JULIÃO NEVES DA ROCHA JÚNIOR, em consequência na notória especialização do referido profissional no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, e vasta experiência profissional na área de sua especialização, conforme demonstrados nos autos do presente processo, além da sua



disponibilidade e conhecimento dos problemas da presenta ação judicial..

Desta forma, nos termos do art. 13, II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta deu-se em função do perito ser nomeado junto a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, motivo pelo qual não houve prévia pesquisa de mercado, e, que nos permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JULIÃO NEVES DA ROCHA JÚNIOR, no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil, quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 22 de Setembro de 2017

NILTON DO SOCORRO MARTINS MARQUES FILHO
Comissão de Licitação
Presidente